



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 2.086 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Manoel de Arruda

Dá nova redação ao artigo
4º da Lei nº 1 614, de 23/10/61.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado ,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 1 614, de 23/10/61,
terá mais o seguinte parágrafo:

" § 4º - Sem prejuízo do disposto na letra a dêste
artigo, poderão os contribuintes, obrigatórios ou facultativos,
para os efeitos da percepção da pensão, dêse que o requeiram
sofrer desconto calculado sôbre o total de sua remuneração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de
1 963, 142º da Independência e 75º da República.

[Handwritten signatures]